



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 027, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA COSIP-  
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO  
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE  
QUEIMADAS – ESTADO DE PARAÍBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 29 de 23 de Dezembro de 2002, que instituiu no âmbito do Município de Queimadas/PB a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública- CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto dos artigos 3º, VIII, da Lei Municipal nº. 139/2017, de 27 de Novembro de 2017, que “Dispõe sobre o Código Tributário Municipal”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de custear a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município, no seu território;

**CONSIDERANDO** os expressivos reajustes do preço da tarifa de consumo de energia elétrica para a iluminação pública, aplicados pela distribuidora da energia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajustar os valores para aplicação nos serviços de iluminação pública,

**CONSIDERANDO** o reajuste autorizado pela ANEEL conforme a Resolução nº 2.255, de 20 de julho de 2017;

**D E C R E T A**

Art. 1º. Fica reajustado o valor da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, disposto na tabela constante no art. 4º da Lei Municipal nº 29 de 23 de Dezembro de 2002, da seguinte forma:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
	(KWh)	
RESIDENCIAL	ATÉ 30	0,0%
RESIDENCIAL	31 - 50	3,0%
RESIDENCIAL	51 - 80	4,0%
RESIDENCIAL	81 - 100	4,5%
RESIDENCIAL	101 - 150	5,0%
RESIDENCIAL	151 - 200	5,5%
RESIDENCIAL	201 - 250	6,0%
RESIDENCIAL	251 - 300	6,5%
RESIDENCIAL	301 - 350	7,0%
RESIDENCIAL	351 - 400	7,5%
RESIDENCIAL	ACIMA DE 400	8,0%
INDUSTRIAL	ATÉ 50	5,0%
INDUSTRIAL	51 - 100	7,0%
INDUSTRIAL	101 - 200	8,0%
INDUSTRIAL	201 - 300	9,0%
INDUSTRIAL	301 - 400	10,0%
INDUSTRIAL	ACIMA DE 400	11,0%
COMERCIAL	ATÉ 50	5,0%
COMERCIAL	51 - 100	7,0%
COMERCIAL	101 - 150	7,5%
COMERCIAL	151 - 200	8,0%
COMERCIAL	201 - 250	8,5%
COMERCIAL	251 - 300	9,0%
COMERCIAL	301 - 350	9,5%
COMERCIAL	ACIMA DE 350	10,0%
RURAL	0 - 50	1,0%
RURAL	51 - 100	3,0%
RURAL	101 - 150	3,5%
RURAL	151 - 200	4,0%
RURAL	201 - 250	4,5%
RURAL	251 - 300	5,0%
RURAL	301 - 350	5,5%
RURAL	351 - 400	6,0%
RURAL	ACIMA DE 400	7,0%
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	50,0%
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	50,0%
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	0,0%
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	50,0%
Grupo A - H	TODOS	100,0%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 30 de Novembro de 2018.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**

Prefeito

(assinado no original)